



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Decreto 214, 01 de julho de 2021

Dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que as circunstâncias e acompanhamento diário da movimentação da curva da doença, das informações da Secretaria Municipal de Saúde de Rolândia e da Vigilância Sanitária, além das oriundas da SESA e Governo do Estado do Paraná, Ministério da Saúde e demais organismos de saúde pública, apresentam controle das informações, possibilitando alterar as condições de abertura ou fechamento de estabelecimentos se a situação fática assim o exigir, diante de motivos de urgência que impuserem eventual adoção de providências;

CONSIDERANDO que as medidas, por hora, adotadas são inspiradas no Distanciamento Social Seletivo (DSS), nada impedindo que medidas mais restritivas, como o Distanciamento Social Ampliado (DSA) ou o Bloqueio Total (*lockdown*), ou ainda o restabelecimento da normalidade sem essas medidas de contenção da Covid-19, e as normativas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que no exercício das suas atribuições o Prefeito Municipal editou vários Decretos no corrente ano, determinando sobre fechamentos, aberturas, permissões e proibições de atividades e serviços no âmbito do comércio, da atuação de entidades públicas e privadas, e orientações de reabertura controlada e com cuidados de higienização, distanciamento, isolamento e demais para que as atividades fossem retomadas aos poucos, mas com ressalvas e a assunção de responsabilidades pelos proprietários e responsáveis por eventual descumprimento dos cuidados para com clientes, frequentadores, funcionários, colaboradores e fornecedores;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convalidado no município de Rolândia o Decreto Estadual nº 8042/2021.

Art. 2º - Regulamenta no município de Rolândia, além das disposições contidas no decreto estadual, as seguintes atividades:





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

I - Do comércio: Fica autorizada a abertura do comércio não essencial das 08:00 horas às 18:00 horas de segunda a sábado, respeitando as medidas de segurança e distanciamento social constantes no decreto estadual.

II - Mercados e Supermercados: Fica autorizada a abertura dos mercados e supermercados das 08:00 horas às 23:00 horas, respeitando as medidas de segurança e distanciamento social constantes no decreto estadual.

III - Igrejas: Fica permitida a abertura e funcionamento das igrejas no município de Rolândia diariamente até as 23 (vinte e três) horas, sem prejuízo das determinações previstas na Resolução nº 440/2021 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

IV - Academias: Fica autorizada a abertura e funcionamento das academias das 06:00 horas às 23:00 horas, respeitando as medidas de segurança e distanciamento social constantes no decreto estadual.

V – Feiras Livres: Fica autorizada a abertura e funcionamento das feiras livres das 06:00 horas às 23:00 horas, respeitando as medidas de segurança e distanciamento social constantes no decreto estadual.

VI – Restaurantes, bares e lanchonetes: Fica autorizada a abertura e funcionamento dos restaurantes, bares e lanchonetes de segunda à sábado das 11:00 horas às 23:00 horas, e aos domingos das 10:00 horas às 22:00 horas, respeitando as medidas de segurança e distanciamento social constantes no decreto estadual.

VII – Reuniões e eventos corporativos: Fica permitida a realização de reuniões e eventos corporativos com até 50 pessoas, respeitando as medidas de segurança e distanciamento social constantes no decreto estadual.

Art. 3º - As medidas dispostas neste decreto entram em vigor a partir da zero hora do dia 01 de julho de 2021 às 05 horas do dia 30 de julho de 2021.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ, 01 DE JULHO DE 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PALOMA DE SOUZA CAVALCANTE PISSINATI
Secretária Municipal de Saúde

WILSON SOCIO JUNIOR
Procurador Geral

Sede da Prefeitura Municipal
Avenida Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067 - Rolândia PR
CNPJ nº 76.288.760/0001-08



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA95-500E-B488-46D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON SOCIO JUNIOR (CPF 053.441.999-29) em 01/07/2021 19:16:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PALOMA DE SOUZA CAVALCANTE PISSINATI (CPF 077.058.469-18) em 01/07/2021 20:16:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.150.919-00) em 02/07/2021 08:54:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/CA95-500E-B488-46D1>